

CONTRATO ORIGINADO DA ADESÃO Nº 011/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA
DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**

Contrato que firmam, como **Contratante**, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor Regis Velho, nº 156, Boa Vista, Gravatá, inscrito no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10 neste ato representado pelo o Sr. **JOSÉ EDSON DE SOUSA** brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Doutor Amaury de Medeiros, nº 716, Boa Vista, Gravatá/PE, CEP 55.644-044, inscrito no CPF sob o nº 146.842.844-68 e no RG sob o nº 1201536, e como **Contratada**, a empresa **DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ/MF: 28.788.905/0001-97, sediada no endereço Rua Anne Frank, nº 2054, Sala 06, andar 01 Condomínio Anne Frank CJ COM, Bairro Boqueirao, Curitiba/PR, CEP 81.650-020, tendo como representante legal Sr(a). **ELAINE CRISTINA MORAES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 036.703.909-52, residente e domiciliada Rua Alécio Masson, nº181, Bairro Alto Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81770-060, firmam nos termos da Lei 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e princípios da administração pública e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes Adesão a Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO

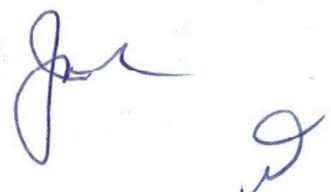
O presente Contrato, plenamente vinculado a ata de registro de preços, e anuência através da proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, e observando-se o Decreto Municipal de Recife nº 27.070/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa através da adesão aos termos da Ata de Registro de Preços nº 083/2021, oriunda do Processo Administrativo nº 190/2021, Pregão Eletrônico nº 093/2021, que tem como órgão gerenciador a Prefeitura da Cidade de Campina Grande – Secretaria de Administração para Secretaria de Saúde. Material médico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Gravatá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente acordo é até 31 de dezembro de 2022 contado a partir da data de assinatura do presente termo, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



O início dos serviços se dará a partir da solicitação da Secretaria de Saúde Municipal de Gravata – PE, sendo contado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da primeira solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do contrato objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 238.275,00 (Duzentos e trinta e oito mil e duzentos e setenta e cinco reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	Agulha Peridural Descartável 16g. Marca: PROCARE Fabricante: PROCARE	UNIDADE	2.500	R\$ 4,27	R\$ 10.675,00
60	Cânula De Guedel Nº 0 Descartável. Marca: FOYOMED Fabricante: FOYOMED	UNIDADE	2.500	R\$ 2,80	R\$ 7.000,00
61	Cânula De Guedel Nº 1 Descartável. Marca: FOYOMED Fabricante: FOYOMED	UNIDADE	2.500	R\$ 2,79	R\$ 6.975,00
62	Cânula De Guedel Nº 2 Descartável. Marca: FOYOMED Fabricante: FOYOMED	UNIDADE	2.500	R\$ 2,80	R\$ 7.000,00
63	Cânula De Guedel Nº 3 Descartável. Marca: FOYOMED Fabricante: FOYOMED	UNIDADE	2.500	R\$ 2,77	R\$ 6.925,00
64	Cânula De Guedel Nº 4 Descartável. Marca: FOYOMED Fabricante: FOYOMED	UNIDADE	2.500	R\$ 2,79	R\$ 6.975,00

65	Cânula De Guedel Nº 5 Descartável.	UNIDADE	2.500	R\$ 2,80	R\$ 7.000,00
	Marca: FOYOMED Fabricante: FOYOMED				
66	Cânula De Guedel Nº 6 Descartável.	UNIDADE	2.500	R\$ 2,75	R\$ 6.875,00
	Marca: FOYOMED Fabricante: FOYOMED				

182	Malha Tubular Nº 06.	UNIDADE	4.500	R\$ 5,60	R\$ 25.200,00
	Marca: MSO Fabricante: MSO				
183	Malha Tubular Nº 08.	UNIDADE	3.000	R\$ 7,15	R\$ 21.450,00
	Marca: MSO Fabricante: MSO				
184	Malha Tubular Nº 10.	UNIDADE	3.000	R\$ 7,40	R\$ 22.200,00
	Marca: MSO Fabricante: MSO				
186	Malha Tubular Nº 15.	UNIDADE	1.500	R\$ 11,50	R\$ 17.250,00
	Marca: MSO Fabricante: MSO				
187	Malha Tubular Nº 20.	UNIDADE	2.500	R\$ 15,30	R\$ 38.250,00
	Marca: MSO Fabricante: MSO				
188	Malha Tubular Nº 25.	UNIDADE	2.500	R\$ 21,80	R\$ 54.500,00
	Marca: MSO Fabricante: MSO				
VALOR TOTAL: R\$ 238.275,00 (Duzentos e trinta e oito mil e duzentos e setenta e cinco reais)					



§ 1º - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

§ 2º - O pagamento à Contratada, será feito em cheque nominal a empresa ou transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: **(Banco/Agência/Conta Corrente)**.

§ 3º - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

§ 5º - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo gestor, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 6º - Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa da Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 2454 0000	Manutenção das Ações de Saúde Relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10




A aceitação final dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, e de sua plena conformidade com os itens e especificações contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

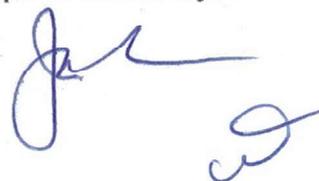
O regime jurídico que rege este acordo confere as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- a. Atestar nas notas fiscais ou faturas a execução do objeto;
- b. Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso;
- c. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d. Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- f. O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- a. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- b. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c. Fornecer os itens rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- d. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto



à empresa (s) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Gravata - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por **Crisllaine Geysica dos Santos Bezerra – Matrícula 101769**, designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando as cláusulas contratuais, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Gravata - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Gravata, PE 11 de Fevereiro de 2022.


JOSÉ EDSON DE SOUSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



Elaine Cristina Moraes
ELAINE CRISTINA MORAES
DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
 CNPJº 28.788.905/0001-97
 CONTRATADO

Fidelis V. L.
 015/PE 29722

TESTEMUNHAS:

[Signature]
 CPF Nº 040.738.664-51

[Signature]
 CPF Nº 101.609.004-89